



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:

05 / 09 / 2013

## LEI Nº 1.241/2013

*“Altera a Lei Municipal nº 1.032/2010, publicada em 20 de abril de 2010, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º.** O “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

***Art. 3º.** Para efeito de enquadramento dos servidores públicos da Câmara Municipal nesta lei, os cargos efetivos de carreira, com as respectivas funções pertinentes a cada cargo e as exigências de habilitação para cada nível, são os que foram criados no anexo I da Lei Municipal 1.223/2013.*

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

***Art. 4º.** Os cargos de provimento em comissão, com seus símbolos e respectivos valores de vencimentos são os criados e regulamentados pela Lei 1.223/2013.*

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

***Art. 5º.** A habilitação mínima, a jornada de trabalho, o número de vagas e o vencimento inicial de cada cargo são os definidos nos Anexos II, III, IV e V da Lei Municipal nº 1.223/2013.*

**Art. 4º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

***Art. 6º.** Para cada cargo é estabelecido uma tabela de vencimentos constituída de 30 (trinta) referências com acréscimos de 2% (dois por cento) para cada uma, sendo o servidor integrante do cargo posicionado em uma das referências, cujo valor constituirá seu vencimento básico, conforme Anexos I, II, e III desta Lei.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



**Art. 5º.** O art. 12 da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Art. 12.** *Deverá ser criada Comissão de Desenvolvimento Funcional, composta por três Vereadores e pelo Presidente da Câmara, para analisar a documentação apresentada para a promoção vertical e coordenar a avaliação de desempenho do estágio probatório e para fins de promoção horizontal na carreira.*

**Art. 6º.** Revoga-se o Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.032/2010.

**Art. 7º.** O art. 15 da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Art. 15.** *A progressão horizontal na carreira será realizada a cada dois anos, pelo critério exclusivo de avaliação de desempenho.*

§1º. *O servidor poderá avançar até duas referências a cada dois anos, conforme critério estabelecidos na avaliação de desempenho.*

§2º. *Concluída a avaliação de desempenho, a Comissão de Desenvolvimento Funcional emitirá parecer conclusivo sobre as condições do servidor, opinando pela progressão na carreira, caso este tenha alcançado os créditos, pontos ou nota necessários.*

§3º. *O parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional poderá concluir pela permanência do servidor em mais dois anos na referência em que se encontrar, ou até mesmo pela abertura de processo administrativo para demissão por insuficiência de desempenho.*

**Art. 8º.** O caput do art. 21 da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Art. 21.** *Para cada referência será estipulado um valor em moeda corrente nacional, correspondente ao vencimento básico do servidor, conforme anexos I, II e III desta Lei.*

**Art. 9º.** O caput do art. 27 da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Art. 27.** *Ficam criados os Cargos em Comissão de Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Transparência e Controle Interno, Diretor Jurídico, Assessor Parlamentar, Assessor de Comunicação e Assessor Legislativo.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



**Art. 10.** O Parágrafo Único do art. 27 da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação.

**Parágrafo único.** Os vencimentos do Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Transparência e Controle Interno, Diretor Jurídico, Assessor Parlamentar, Assessor de Comunicação e Assessor Legislativo, corresponderá, em parcela única, ao valor definido no Anexo II da Lei 1.223/2013.

**Art. 11.** O art. 29 da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Art. 29.** Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, ouvido a Mesa Diretora, nos termos definidos na Lei Municipal nº 1.223/2013.

**Art. 12.** O art. 30 da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Art. 30.** O enquadramento dos servidores efetivos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração fixado por esta lei, será efetuado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, mediante os seguintes critérios:

I – nos cargos criados pela Lei 1.223/2013, conforme estabelecido em seus anexos;

II – no nível correspondente à habilitação que possuir na data da publicação desta lei, conforme definido nos anexos I e II da Lei 1.223/2013.

III – na referência correspondente ao seu tempo de serviço, à razão de uma referência para cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal.

**Art. 13.** O art. 35 da Lei Municipal nº 1.032/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Art. 35.** Os cargos de provimento efetivo são os descritos no art. 26 da Lei Municipal 1.223/2013, sendo que as atribuições de cada cargo estão descritas nos Anexos III, IV e V de referida Lei.

**Art. 14.** Revoga-se o art. 36 da Lei Municipal nº 1.032/2010.

**Art. 15.** Revoga-se o art. 37 da Lei Municipal nº 1.032/2010.

**Art. 16.** Revoga-se o art. 38 da Lei Municipal nº 1.032/2010.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de agosto de 2013.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 16 de agosto de 2013.

**VALTER PERES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Republicado por erro material

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	850,00	867,00	884,34	902,03	920,07	938,47	957,24	976,38	995,91	1.015,83	1.036,15	1.056,87	1.078,01	1.099,57	1.121,56
I	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.143,99	1.166,87	1.190,21	1.214,01	1.238,29	1.263,06	1.288,32	1.314,08	1.340,36	1.367,17	1.394,52	1.422,41	1.450,85	1.479,87	1.509,47
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	935,00	953,70	972,77	992,23	1.012,07	1.032,32	1.052,96	1.074,02	1.095,50	1.117,41	1.139,76	1.162,55	1.185,81	1.209,52	1.233,71
II	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.258,39	1.283,55	1.309,23	1.335,41	1.362,12	1.389,36	1.417,15	1.445,49	1.474,40	1.503,89	1.533,97	1.564,65	1.595,94	1.627,86	1.660,41
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.028,50	1.049,07	1.070,05	1.091,45	1.113,28	1.135,55	1.158,26	1.181,42	1.205,05	1.229,15	1.253,74	1.278,81	1.304,39	1.330,47	1.357,08
III	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.384,23	1.411,91	1.440,15	1.468,95	1.498,33	1.528,30	1.558,86	1.590,04	1.621,84	1.654,28	1.687,36	1.721,11	1.755,53	1.790,64	1.826,46

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2.933,38	2.992,05	3.051,89	3.112,93	3.175,18	3.238,69	3.303,46	3.369,53	3.436,92	3.505,66	3.575,77	3.647,29	3.720,24	3.794,64	3.870,53
I	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.947,94	4.026,90	4.107,44	4.189,59	4.273,38	4.358,85	4.446,03	4.534,95	4.625,64	4.718,16	4.812,52	4.908,77	5.006,95	5.107,09	5.209,23
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3.226,72	3.291,25	3.357,08	3.424,22	3.492,70	3.562,56	3.633,81	3.706,48	3.780,61	3.856,23	3.933,35	4.012,02	4.092,26	4.174,10	4.257,59
II	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	4.342,74	4.429,59	4.518,18	4.608,55	4.700,72	4.794,73	4.890,63	4.988,44	5.088,21	5.189,97	5.293,77	5.399,65	5.507,64	5.617,79	5.730,15
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3.549,39	3.620,38	3.692,79	3.766,64	3.841,97	3.918,81	3.997,19	4.077,13	4.158,68	4.241,85	4.326,69	4.413,22	4.501,48	4.591,51	4.683,34
III	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	4.777,01	4.872,55	4.970,00	5.069,40	5.170,79	5.274,21	5.379,69	5.487,28	5.597,03	5.708,97	5.823,15	5.939,61	6.058,41	6.179,57	6.303,17

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO: CONTADOR

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	2.830,00	2.886,60	2.944,33	3.003,22	3.063,28	3.124,55	3.187,04	3.250,78	3.315,80	3.382,11	3.449,75	3.518,75	3.589,12	3.660,91	3.734,12
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.808,81	3.884,98	3.962,68	4.041,94	4.122,78	4.205,23	4.289,34	4.375,12	4.462,62	4.551,88	4.642,91	4.735,77	4.830,49	4.927,10	5.025,64
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.113,00	3.175,26	3.238,77	3.303,54	3.369,61	3.437,00	3.505,74	3.575,86	3.647,38	3.720,32	3.794,73	3.870,62	3.948,04	4.027,00	4.107,54
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	4.189,69	4.273,48	4.358,95	4.446,13	4.535,05	4.625,75	4.718,27	4.812,63	4.908,89	5.007,07	5.107,21	5.209,35	5.313,54	5.419,81	5.528,20
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.424,30	3.492,79	3.562,64	3.633,89	3.706,57	3.780,70	3.856,32	3.933,44	4.012,11	4.092,36	4.174,20	4.257,69	4.342,84	4.429,70	4.518,29
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	4.608,66	4.700,83	4.794,85	4.890,74	4.988,56	5.088,33	5.190,10	5.293,90	5.399,78	5.507,77	5.617,93	5.730,29	5.844,89	5.961,79	6.081,02